



AMADORA
Câmara Municipal

**“PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES
ANO LETIVO 2024/2025**

PREÂMBULO

O Município da Amadora tem uma área de 24 Km² de grande densidade populacional servida por uma rede de transportes urbanos e fortes acessibilidades.

A mobilidade no Concelho é assegurada por transporte público, através da transportadora Carris Metropolitana que serve o território abrangendo todas as freguesias. Esta rede satisfaz as necessidades de transporte dos alunos para os estabelecimentos de educação e ensino, sendo que os horários dos transportes são anualmente articulados para garantir o cumprimento dos horários escolares.

Atualmente, decorrente da Portaria nº 7-A/2024, de 5 de janeiro, todos os alunos até aos 23 anos tem acesso ao passe gratuitamente. Este apoio deixa de estar enquadrado no âmbito dos Apoios da Ação Social Escolar, competência das autarquias.

O Município tem a competência de assegurar o transporte de alunos com necessidades de saúde especiais, delegada através do decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

O presente Plano de Transporte Escolar estabelece, enquadra e uniformiza as condições de acesso e de atribuição dos apoios municipais previstos no âmbito do transporte escolar, designadamente o transporte de alunos com necessidades de saúde especiais, nas vertentes adaptado ou normal.

ENQUADRAMENTO LEGAL

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual conferida lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, estatui, no artigo 33.º, n.º 1, alínea gg), que *“Compete à câmara municipal (...) gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;”*.

O decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na versão consolidada, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, designadamente o Plano de Transporte Escolar. Esta transferência respeita, exclusivamente a alunos que residam no município da Amadora (artº 36º).

O artigo 20.º, reflete a forma de apoio concedido designadamente “A gratuidade (...) abrange, exclusivamente, duas viagens nos dias letivos e para os percursos que ligam o local do estabelecimento de ensino ao local de residência do aluno.”

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

OBJETO

O presente Plano estabelece as regras de organização e funcionamento da resposta municipal de transportes escolares do concelho da Amadora.

ARTIGO 2º

DESTINATÁRIOS

- 1 - alunos com necessidades de saúde especiais matriculados nos Agrupamentos de Escolas, da área da residência, da rede pública da Amadora e que residam no concelho. São elegíveis os alunos com mobilidade reduzida que comprometa a utilização dos transportes regulares ou com dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem que tenham sido sinalizadas pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), prevista no DL nº 54/2018 na sua redação atual, e que não possam, comprovadamente, utilizar os transportes regulares ou os transportes escolares;
- 2 - alunos que por inexistência de resposta educativa, frequentem escolas fora da Amadora, nomeadamente escolas de referência no domínio da visão (ERDV) e para a educação bilingue (EREB) e que residam no concelho.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTOS

ARTIGO 3º

CANDIDATURA E DOCUMENTOS

- 1 - O encarregado de educação do/a aluno/a com necessidades de saúde especiais deve solicitar o transporte adaptado ou normal através de formulário próprio para o efeito, disponibilizado no [site da Câmara Municipal da Amadora](#) ou na secretaria do Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada;
- 2 - A candidatura tem de integrar, com carácter obrigatório, a certidão de morada fiscal emitida pela Autoridade Tributária **ou** comprovativo de residência (ex. cópia de recibo de água, luz, ou atestado da Junta de Freguesia), com data não superior a 2 meses;
- 3 - A candidatura deverá ser entregue na secretaria do Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada que o/a aluno/a irá frequentar no ano letivo a que se candidata;
- 4 - A candidatura é válida por um ano letivo, devendo ser realizada anualmente;

- 5 - O Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada deverá preencher e assinar o formulário acima referido, e anexar comprovativo de validação ou submissão de candidatura realiza pela secretaria em plataforma própria para o efeito. É aceite o comprovativo de submissão caso o pedido não tenha sido validado pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação - MECI/Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares - DGESTE;
- 6 - As candidaturas que não estejam corretamente preenchidas, cujos dados sejam insuficientes, ou que não apresentem a documentação, são devolvidas para suprimento das faltas e devem ser reenviadas aos serviços municipais no prazo máximo de 5 dias úteis.

ARTIGO 4º

PRAZOS DE CANDIDATURA

- 1 - Os prazos de candidatura para transporte escolar para alunos com Necessidades de Saúde Especiais, adaptado ou normal, para os encarregados de educação entregarem nos Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada, deve ser estabelecido e divulgado por cada Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada;
- 2 - A candidatura ao transporte escolar para alunos com Necessidades de Saúde Especiais deve ser enviada pelos Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada ao Município até ao dia 31 de julho de 2024, através do email: educa@cm-amadora.pt;
- 3 - Excecionalmente, serão aceites candidaturas ao longo do ano letivo para novos alunos.

ARTIGO 5º

ATRIBUIÇÃO DE TRANSPORTE

- 1 - A decisão de atribuição do transporte escolar para alunos com Necessidades de Saúde Especiais, adaptado ou normal, é do MECI/DGESTE, mediante submissão de candidatura da escola em plataforma própria para o efeito;
- 2 - O município analisa os processos de candidatura ao transporte escolar adaptado ou normal para os alunos com Necessidades de Saúde Especiais, designadamente se são residentes no município;
- 3 - O transporte só é efetivado após receção de cópia de validação da candidatura por parte do MECI/DGESTE;
- 4 - As candidaturas apresentadas fora de prazo, serão analisadas e após aceitação o transporte terá início num prazo máximo de 72h uteis;
- 5 - O transporte é assegurado nos dias letivos e para os percursos que ligam a escola à residência do/a aluno/a.

ARTIGO 6º

RESPONSABILIDADES DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

- 1 - Preencher o formulário de candidatura disponível no [site da Câmara Municipal da Amadora](#) ou na secretaria do Agrupamento de Escolas/Escola não agrupada;
- 2 - Entregar, anualmente, a candidatura ao transporte escolar para alunos com Necessidades de Saúde Especiais na secretaria do Agrupamento de Escolas/Escola não agrupada que irá frequentar no ano letivo a que se candidata, acompanhado de comprovativo de residência;

- 3 - Informar na candidatura, as condições que potenciem riscos para a segurança física do/a aluno/a, disponibilizando informação em caso de terapêutica de emergência, caso se aplique;
- 4 - Comunicar à escola qualquer alteração de dados constantes na candidatura ao transporte de alunos com necessidades de saúde especiais;
- 5 - Respeitar os horários da viatura no local de residência e garantir o acompanhamento do/a aluno/a na entrada e saída da viatura. Quando o encarregado de educação indicar que este acompanhamento não é necessário, deve fazer declaração de responsabilidade e entregar no ato da candidatura;
- 6 - Garantir que está a pessoa indicada para entregar e receber o/a aluno/a no local da residência. Caso não exista ninguém para receber o/a aluno/a, este regressa à escola ou será entregue às autoridades;
- 7 - Comunicar à escola caso se verifique mudança da pessoa que habitualmente entrega ou recebe o/a aluno/a;
- 8 - Avisar a Escola com 24h de antecedência, quando o/a aluno/a falta, quando previsível;
- 9 - Avisar a escola e o serviço de transporte, em situações imprevistas e de força maior, no caso de falta do/a aluno/a de forma a evitar atrasos nas rotas de transporte.

ARTIGO 7º

RESPONDABILIDADES DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS/ESCOLA NÃO AGRUPADA

- 1 - Receção, validação e arquivo da informação/documentação, do processo de candidatura a submeter à autarquia (preenchido na íntegra e assinado pelo encarregado de educação e pela escola);
- 2 - Remeter para a autarquia o processo de candidatura e validação do MECI/DGESTE do transporte do aluno/a;
- 3 - Remeter horário do/a aluno/a (incluindo almoço, AEC, CAF ou outros), após notificação do município da aceitação da candidatura, até 10 dias úteis antes do ano letivo iniciar;
- 4 - Remeter para a autarquia o calendário escolar em vigor no Agrupamento de Escolas/Escola não agrupada, nomeadamente alunos que frequentem o Ensino Profissional;
- 5 - Remeter, mensalmente, o registo de faltas do/a aluno/a (justificadas e injustificadas), até ao 3º dia útil do mês seguinte, dando indicação do motivo pelo qual o/a aluno/a não foi transportado/a pela empresa;
- 6 - Avisar, com 72h de antecedência, a Câmara Municipal da Amadora sobre alteração do calendário escolar, encerramento da escola ou suspensão do transporte de alunos devido a situações pontuais e previsíveis;
- 7 - Avisar, com 72h de antecedência, a Câmara Municipal da Amadora sempre que se verifique necessidade de alteração do horário e/ou moradas, devidamente fundamentada;
- 8 - Remeter, com 72h de antecedência, para a Câmara Municipal da Amadora as alterações ou incumprimentos na prestação do serviço contratado.

ARTIGO 8º

SITUAÇÕES DE EXCLUSÃO

As candidaturas são automaticamente excluídas e não assegurado o transporte pela Câmara Municipal da Amadora, quando:

- a) a residência do/a aluno/a seja fora do concelho da Amadora;
- b) se mantenha a falta de informação relativa ao/á aluno/a, após pedido de informações adicionais;
- c) o MECI/DGESTE indeferir o pedido do Agrupamento de Escolas/Escola não agrupada em plataforma para o efeito.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 9º

FALSAS DECLARAÇÕES

Todas as situações em que se verifiquem falsas declarações, implicam a suspensão imediata do transporte escolar, ficando o encarregado de educação de suportar a expensas próprias os encargos ou o acréscimo de encargos que daí possam resultar.

ARTIGO 10º

PENALIZAÇÕES

1. O não cumprimento dos horários, por parte dos Encarregados de educação, estabelecidos para a recolha e entrega no local de residência do/a aluno/a, pode dar origem à suspensão do referido transporte;
2. O não cumprimento, reiterado, dos pontos 8 e 9, do artigo 6º, pode dar origem à suspensão do referido transporte.

ARTIGO 11º

SITUAÇÕES ESPECIAIS E CASOS OMISSOS

Em caso de dúvidas cabe ao Presidente da Câmara Municipal decidir na aplicação destas normas, bem como a resolução de qualquer situação especial ou caso omissos.

ARTIGO 12º

DIVULGAÇÃO

O Plano de Transportes Escolares é divulgado:

- a) No [site da Câmara Municipal da Amadora](#) ;
- b) Nos estabelecimentos de ensino da rede pública, dentro e fora do concelho da Amadora.

ARTIGO 13 º

VIGÊNCIA

O presente Plano de Transporte Escolar é válido para o ano letivo 2024/2025, após parecer favorável do Conselho Municipal de Educação e aprovação em Reunião de Câmara de 03/07/2024.